

16h31

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Complementar nº 025, de 2007

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 7/2015

Dá nova redação ao caput do art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Dê-se a seguinte redação aos itens 1 e 4 da alínea b, do inciso X, do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e acrescente-se o inciso IV ao art. 9º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial, ao PL nº 25, de 2007:

"Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

.....
X – que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

.....
b) bebidas a seguir descritas:

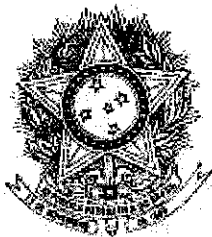
1 – Alcoólicas, exceto cerveja artesanal;

.....
4 – (revogado).

....."(NR)

"Art. 9º.....



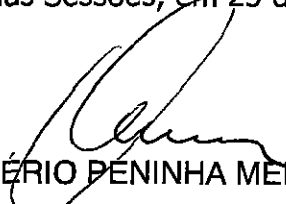


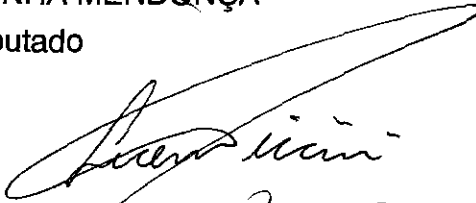
CONT - EMP 7

CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....
IV – O item 4 da alínea b, do inciso X, do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.”(NR)

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2015.


ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA
Deputado


PMDB

